



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 169
DE 14 DE AGOSTO DE 2025
CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2025, realizou-se a centésima sexagésima nona reunião, em caráter ordinário, do Comitê de Auditoria (COAUD) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, sob a Presidência de Fernando Nascimento Zatta. Presente o membro Luiz José Nogueira Lima. Reunião realizada por videoconferência (meet.google.com/ywm-djba-kmv) iniciada às 14 horas.

Participante presente: Luciana Raupp Rios Wohlgemuth (CGC); Flávio de Medeiros Horta (CGRIC).

Abertura da reunião:

O Presidente deu as boas-vindas aos presentes. Relatou aos senhores gestores, que o convite para participação nas reuniões do COAUD ocorre em observância do Artigo 26 do Estatuto Social do HCPA e do Artigo 14 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria. Presente o quórum, a reunião foi declarada aberta passando os conselheiros presentes ao exame da pauta com a seguinte ordem do dia:

Análise da pauta:

1. Assuntos do Comitê de Auditoria:

Aprovação de Ata. Foi aprovada a Ata da 168ª Reunião Extraordinária do Comitê de Auditoria (COAUD) realizada em 22 de julho de 2025.

Reunião sobre assuntos diversas com a Diretoria Executiva. O COAUD discutiu o tema internamente e decidiu aguardar a disponibilidade de datas por parte da diretoria.

2. Ciência das atas dos órgãos estatutários do HCPA:

Conhecimento mensal das atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Ata da 537ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 21 de julho de 2025.

Os membros do COAUD tomaram conhecimento do documento supracitado, sem manifestações.

3. Coordenadoria de Gestão Contábil - CGC:

Como parte da supervisão das atividades desenvolvidas na área de elaboração das demonstrações financeiras e notas explicativas, referentes ao fechamento das demonstrações financeiras do segundo trimestre de 2025, de acordo com Inciso III do Art. 9 e Art. 10. do Regimento Interno do COAUD – HCPA, a Coordenadora da CGC, Sra. Luciana Raupp Rios Wohlgemuth informou ao Comitê sobre o andamento e atualização das atividades, com previsão de aprovação pela Diretoria Executiva e entrega para análise e manifestação pelo COAUD, para apreciação pelo Conselho de Administração, no início de mês de setembro.

4. Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna - CGAUDI:

Como parte das atividades de supervisão na área de Auditoria Interna conforme o Inciso III do Art. 9. do Regimento Interno do COAUD – HCPA, o Comitê de Auditoria procedeu uma discussão acerca dos relatórios regulares da auditoria interna sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria as recomendações feitas sobre controles e inconformidades (Art. 11 - RI COAUD – HCPA), na data-base de 30 de junho de 2025.

A coordenadoria da CGAUDI apresentou os seguintes documentos:

1) Atualização do Plano de Negócios da CGAUDI, para o período de 2025 a 2028. O Plano contempla: Valores institucionais, premissas de agregação de valores para o HCPA, prioridades estratégicas e

indicadores de monitoramento.

2) Atualização das Normas Gerais / Estatuto da Auditoria Interna, contemplando aspectos legais da IN CGU 13/2020 e requisitos IA-CM (IIA), a qual foi submetida ao Conselho de Administração no que diz respeito a responsabilidade de aprovar e revisar a norma em periodicidade anual, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, em conformidade com a IN CGU 13/2020. As principais alterações da norma incluem:

- Reforço na independência e autoridade do Auditor Interno;
- Definição do vínculo profissional do auditor na CGAUDI;
- Relação com outros órgãos e auditorias;
- Fluxos de informações e revisões de qualidade.

3) Relatório de Atividades da Auditoria Interna na Data-base 31/07/2025, contemplando a execução dos trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2025, incluindo o monitoramento dos prazos e acompanhamento das recomendações de auditoria e o acompanhamento das recomendações efetuadas pela auditoria interna e pela Controladoria-Geral da União (CGU), além das recomendações e determinações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Manifestação do Comitê de Auditoria: De acordo com as avaliações realizadas, os membros do Comitê de Auditoria apresentam manifestação sobre a análise do documento "Normas Gerais de Auditoria Interna" do HCPA. Ao entender dos membros do COAUD, a norma apresenta pontos fortes e alinhamentos como:

1. Independência e Objetividade

Alinhamento com as melhores práticas: A norma estabelece claramente a independência e a imparcialidade como princípios fundamentais para os auditores internos. A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna (CGAUDI) é vinculada diretamente ao Conselho de Administração, garantindo um ambiente livre de interferências da gestão executiva.

Independência do cargo: O Coordenador de Gestão de Auditoria Interna se reporta funcionalmente ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto administrativamente ao Diretor-presidente, o que ajuda a manter a autonomia da área.

Gestão de Conflitos: A norma proíbe que os auditores participem de atividades que possam comprometer sua avaliação imparcial, incluindo aquelas com conflitos de interesse. É responsabilidade do Coordenador de Auditoria e dos membros da equipe informar o Conselho de Administração sobre qualquer situação de conflito de interesse.

Vedação de Atos de Gestão: O documento proíbe expressamente que a auditoria interna realize atividades operacionais que configurem atos de gestão, preservando sua independência e objetividade.

2. Profissionalismo e Competência

Baseada em Normas: O documento se fundamenta em normas nacionais e internacionais de Auditoria Interna. O trabalho é estruturado em Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna Governamental, com um enfoque técnico, objetivo e sistemático.

Utilização de Especialistas: A norma prevê a possibilidade de contratar especialistas externos ou utilizar internos para auditorias em áreas específicas onde a equipe não possua conhecimento técnico suficiente, garantindo a competência na execução dos trabalhos.

Valores do setor: A norma lista valores como competência técnica, responsabilidade social, transparência e integridade, demonstrando o compromisso com o profissionalismo.

3. Escopo e Responsabilidades

Abordagem Baseada em Riscos: A missão da auditoria interna é aprimorar a gestão por meio de uma atuação independente e objetiva, buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos. O plano anual de atividades (PAINT) deve ser baseado em riscos e revisado periodicamente com o Conselho de Administração.

Ampla Cobertura: O escopo da auditoria interna abrange a avaliação da governança corporativa, da gestão de riscos e da aderência a normas internas e regulatórias. Além de auditoria, a área presta serviços de consultoria e avaliação. O universo auditável inclui os processos do HCPA.

Monitoramento de Recomendações: A norma atribui ao Coordenador a responsabilidade de monitorar as recomendações expedidas tanto pela auditoria interna quanto por órgãos de controle externos.

4. Comunicação e Relatórios

Comunicação Direta: A auditoria interna reporta os resultados de seu trabalho, bem como eventuais interferências ou situações relevantes, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Transparência: A norma exige que fatos materiais que possam distorcer os relatórios das atividades auditadas sejam divulgados. As solicitações de acesso a informações são formalizadas por meio de comunicados aos gestores da área auditada.

5. Garantia de Qualidade

Programa de Qualidade: O Coordenador de Auditoria é responsável por desenvolver e manter um programa de gestão e melhoria da qualidade, que abrange todos os aspectos operacionais e administrativos.

Avaliações Periódicas: O programa deve incluir monitoramento contínuo, autoavaliações ou avaliações periódicas internas, e uma avaliação externa independente a cada cinco anos.

Comunicação dos Resultados: Os resultados do programa de qualidade, incluindo eventuais fragilidades e planos de ação, devem ser comunicados ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria.

Em resumo, o documento está bem alinhado com os conceitos e as boas práticas de auditoria interna de excelência, pois enfatiza a independência, a objetividade, o profissionalismo, a abordagem baseada em riscos e um robusto programa de qualidade.

Comenta-se ainda a respeito dos pontos abaixo relacionados com as melhores práticas de mercado.

1. **Vínculo Administrativo e Hierarquia:** A norma estabelece que o Coordenador de Auditoria se reportará funcionalmente ao Presidente do Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor-presidente do HCPA. A subordinação funcional ao Conselho é uma boa prática, sendo que a subordinação administrativa à Diretoria Executiva deve ser isenta de conflito de interesse, por se tratar de uma atividade independente da gestão executiva.

2. **Transparência e Divulgação:** A norma menciona que a Coordenadoria de Auditoria Interna deve ter acesso total à Alta Administração. Entendemos que seria importante, já na Norma, estabelecer especificações sobre a regularidade de reuniões entre a auditoria e a alta administração e sobre a comunicação dos resultados obtidos, sobre tudo sobre economia financeira nos processos auditados.

3. **Avaliação Externa de Qualidade:** A Norma estabelece que a avaliação externa deve ser realizada pelo menos uma vez a cada cinco anos. Para que a função de auditoria interna esteja "completamente em conformidade com as normas internacionais de auditoria", é necessário passar por essa avaliação. Embora o plano preveja isso, o prazo de cinco anos deve ser o máximo aceitável, podendo ser realizada em menor espaço de tempo. As melhores práticas encorajam uma avaliação mais frequente, ou pelo menos um monitoramento contínuo mais rigoroso.

4. **Papel Consultivo e o Risco de Atos de Gestão:** A norma define a consultoria como "trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados". Ao mesmo tempo, reitera que os serviços de consultoria não podem configurar atos de gestão. No entanto, a linha entre aconselhar sobre um processo e, inadvertidamente, participar de sua gestão pode ser tênue. O documento deveria detalhar um mecanismo de avaliação de risco para os serviços de consultoria, o que poderia ajudar a mitigar esse risco de forma mais proativa.

5. **Detalhes sobre o Código de Conduta e Ética:** O Artigo 6 menciona que os auditores devem "conhecer e cumprir o Código de Conduta e Integridade do HCPA e o código de ética da profissão dos auditores internos do HCPA". Seria benéfico se o documento fornecesse mais detalhes ou referências diretas a esse código,

garantindo que os princípios éticos da profissão sejam inequivocamente incorporados na norma e compreendidos por todos.

Concluindo, a norma do HCPA é sólida e está bem fundamentada, mas poderia ser aprimorada em relação à sua autonomia administrativa, à frequência das avaliações externas e à clareza em como evitar que os serviços de consultoria se confundam com atos de gestão.

5. Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa – CGRIC:

As questões relacionadas ao acompanhamento bimestral das atividades da gestão de riscos, controles internos, atividades correicionais e conformidade legal, foram transferidas para o mês de setembro, por solicitação da coordenadoria da CGRIC.

6 – Registros sistemáticos

6.1. Pendências anteriores encerradas na presente reunião

Não aplicável.

6.2. Informes

Não aplicável.

6.3 – Solicitações/recomendações do COAUD em aberto

Não aplicável.

7 – Próximas reuniões

As próximas reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas de acordo com a tabela a seguir:

MÊS / DIA	ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS			
	DIREX	CONSAD	CONFIS	COAUD
Agosto	5	25	20	12 e 19
Setembro	2	29	24	16 e 23
Outubro	7	20	22	14 e 21
Novembro	4	24	19	11 e 18
Dezembro	2	15	17	9 e 16

Nota: As reuniões COAUD estão programadas para iniciar às 14h.

8 - Encerramento

Às 15h05 horas do dia 14 de agosto de 2025, a reunião foi encerrada com lavratura e aprovação da presente ata.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2025.

Fernando Nascimento Zatta
Presidente do Comitê de Auditoria

Luiz José Nogueira Lima
Membro do Comitê de Auditoria



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NASCIMENTO ZATTA, MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA**, em 19/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ JOSE NOGUEIRA LIMA, MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA**, em 19/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553333** e o código CRC **1E64F70A**.

Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Bom Fim
CEP 90035-903 - Porto Alegre/RS
(51) 3359.8000 - www.hcpa.edu.br

Referência: Processo nº 23092.011438/2025-01

SEI nº 1553333